



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N° 548

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e regulamenta o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade pública;
- II – inundações, enchentes, incêndios, epidemias, surto e outras situações consideradas de emergência;
- III – Campanhas de saúde pública;
- IV – Casos de emergência, devidamente motivados pela autoridade competentes, quando caracteriza urgência e de atendimento a situações que possam comprometer a realização de atividades administrativas imediatas, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VII – Necessidades de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, licenciamento, falecimento e aposentadoria de servidores lotados em unidades de prestação de serviços essenciais, bem como na hipótese de substituição de pessoal do magistério, e, na falta de pessoal até realização de concurso público;
- VIII – Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, independente de contratação de serviços terceirizado.

Art. 3º - As contratações estabelecidas no art. 2º serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - É vedada a prorrogação do contrato fora das hipóteses previstas no “Caput” salvo se:

- a) – Houver obstáculo judicial para a realização de concurso público;

b) – O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;

§ 2º - As autorizações serão feitas com prévia autorização do Prefeito, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contratado que no quadro de avisos da prefeitura ou jornal local, se houver.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente da autorização de contratação:

- 1 – a justificativa, nos termos do art. 2º;
- 2 – o prazo;
- 3 – a função a ser desempenhada;
- 4 – a remuneração ajustada;
- 5 – demonstração de existência de recursos financeiros;
- 6 – a respectiva dotação orçamentária;
- 7 – habilitação exigida para o desempenho da função, se for o caso.

Art. 4º - As contratações serão feitas observadas as seguintes condições:

- a) – O contratado exercerá função que corresponda o cargo criado por lei e constante do Plano de Cargos e Salários do Município, com idêntica denominação e referência, inclusive quanto à remuneração;
- b) – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) – cumprimento de jornada semanal correspondente à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovar perante o órgão de pessoal da Prefeitura os seguintes requisitos, inclusive apresentando atestado ou laudo médico, conforme o caso:

- I – Ter completado dezoito anos de idade;
- II – estar no gozo dos direitos políticos;
- III – Estar quite com as obrigações militares;
- IV – Ter boa conduta;
- V – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 6º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive ao tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- 1 – A pedido do contratado;
- 2 – Por conveniência e oportunidade da administração pública, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão, o contratado terá direito ao valor correspondente ao saldo da remuneração mensal, além da parcela do 13º proporcional, não sendo devida qualquer outra indenização, por não ser o mesmo considerado servidor permanente ou efetivo.

Art. 8º - É vedada a contratação para função correspondente do cargo em comissão, bem como atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato.

Art. 9º - O contratado de que trata esta Lei é de natureza administrativa.

Art. 10 - As despesas necessária à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.002.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema-MG; 15 de março de 2.002.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 548/2002

CARGO	Nº DE CONTRATADOS	VENCIMENTO
Bioquímico	01	900,00
Cirurgião Dentista	01	2.300,00
Enfermeiro	01	2.300,00
Assistente Social	01	900,00
Médico/Exclusivo/30 dias	02	8.966,00
Médico/PSF	01	4.607,00
Médicos Plantonistas	03	500,00 p/ plantão

Supervisor/Orientador Escolar	02	302,00
Escriturário	05	302,00
Operador Maq. Pesada	04	453,00
Aux. Serviços Gerais	20	180,00
Motorista	05	302,00
Servente Escolar	20	180,00
Monitoras p/ Creche	06	180,00
Professor p/ 1ª a 8ª série	30	302,00
Agente Comunitário	12	180,00
Auxiliar de Saúde	08	226,50
Mecânico	01	453,00
Aux. de Secretaria	03	302,00

Conceição de Ipanema, 15 de março de 2002.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal